



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1497 de 12 de março de 2020.

EMENTA: AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” PELA COMISSÃO ESCOLAR DE 2020 DOS ALUNOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. – Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a utilização do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” pela COMISSÃO ESCOLAR DE 2020 DOS ALUNOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, composta pelos Sras. RUBIANE MAGNAGO BONNA e MARINETE VENTURIN ROVETTA, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um evento denominado “Baile de Aleluia”, que acontecerá no dia 11 de abril de 2020.

Parágrafo Único – A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a toda área livre do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” e ruas adjacentes.

Artigo 2º. – A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 10 de abril de 2020, com o recebimento das dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indicada pela COMISSÃO ESCOLAR DE 2019 DOS ALUNOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, tendo como término o dia 12 de abril de 2020, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Artigo 3º. – Ficará a encargo da COMISSÃO ESCOLAR DE 2020 DOS ALUNOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO o seguinte:

I – Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, no prazo de até 48 horas antes da data do evento, para a utilização do espaço público, cujo valor será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos de Alunos Excepcionais de Marilândia-ES, bem como, a taxa referente ao ISS;

II – Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”;

III – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

IV – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

V – Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;

VI – Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de seguranças das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

VII – Disponibilizar Banheiros Químicos;

VIII – Disponibilizar Segurança Privada;

IX – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

Parágrafo Único – Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá a COMISSÃO ESCOLAR DE 2020 DOS ALUNOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO promover o ressarcimento ao Município.

Artigo 4º . – Será de inteira responsabilidade da COMISSÃO ESCOLAR DE 2019 DOS ALUNOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Artigo 5º . – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 12 de março de 2020.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 12/03/2020.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 12/03/2020




SERVIDOR
Gilmar Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo